



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

## DECRETO Nº 20, DE 01 DE ABRIL DE 2020

### CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DANIEL KOTHE**, Prefeito Municipal de Saudades/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – LC 05/2002 e o Estatuto do Magistério – LC 07/2002;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

**Considerando** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**Considerando** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

**Considerando** o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020 e 535, de 30 de março de 2020;

**Considerando** o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

**Considerando** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

**Considerando** o disposto nos Decretos Municipais nº 14, 15, 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública, determinando que serviços não essenciais da administração pública fossem suspensos;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 16 de 18 de Março de 2020 e o Decreto Municipal nº 17, de 19 de Março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de férias coletivas de 10 (dez) dias, **a partir do dia 02 de Abril de 2020**, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, abrangendo os servidores das Secretarias Municipais de Educação, Agricultura, Departamento Municipal de Estradas e Rodagem, Administração e Fazenda;

II - Concessão de férias normais de 10 (dez) dias, **a partir do dia 02 de Abril de 2020**, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

III – Concessão de férias antecipadas de 10 (dez) dias, **a partir do dia 02 de Abril de 2020**, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§ 1º. Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2º. Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos I do caput deste artigo:

I - Os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II - Os servidores lotados na secretária da saúde, assistência social e SAMAE, que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 17, de 19 de março de 2020;

III - Os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

§ 3º. Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiantamento do recesso escolar, estabelecido no Decreto Municipal nº 14, de 17 de março de 2020.

§ 4º. O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, mediante transferência bancária em conta de titularidade do servidor.

§ 5º. Aos servidores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo será antecipado o gozo de férias.

§ 6º. O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 7º. As férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

**Art. 2º.** Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º. Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º. O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º. O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º. A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

§ 5º. O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretária de Saúde, nos órgãos de fiscalização, na Defesa Civil e nos serviços de acolhimento, observado o disposto no § 3º.

§ 6º. As Secretarias Municipais apresentarão à Secretaria Municipal de Administração relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.

§ 7º. A alteração de que trata o *caput* será notificada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 8º. Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I – O Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza vencimental; ou

II - Na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.

§ 9º. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 10. Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

**Art. 3º.** Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos dos Decretos Municipais fica facultado ao Município:

I - Designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - Contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

**Art. 4º.** As Secretarias da Agricultura, Assistência Social e Infraestrutura, terão servidores em regime de plantão, para atender eventuais situações de urgência e emergência.

**Art. 5º.** O período de suspensão das atividades compreendido entre as datas 19 de Março de 2020 até a data de entrada em vigor deste Decreto, será considerado como ponto facultativo.

**Art. 6º.** Diante da necessidade de afastamento social, provocado pelo COVID-19, a assinatura do termo de concessão de férias pelos servidores será realizado quando do retorno às atividades ou mediante agendamento pelo setor de recursos humanos do município.

**Art. 7º.** Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos do Orçamento Vigente.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Saudades/SC 01 de Abril de 2020.

**DANIEL KOTHE**  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na forma da Lei em data supra.

**OSMAR PRESTES**  
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa